

## REGULAMENTO GERAL DA EXPO FEMI 2024

### CAPÍTULO I - CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO

Art. 1º. A FESTA ESTADUAL DO MILHO — EXPO FEMI, é uma feira promovida pelo Município de Xanxerê, realizada no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, situado na localidade de Três Pontes, às margens da Rodovia BR 282, km 504 com a SC 480, neste município. A EXPO FEMI 2024, entrará em sua 20ª edição.

Art. 2º. Este regulamento da EXPO FEMI está em conformidade com a Portaria 108, de 17 de março de 1993, do Ministério da Agricultura que normatiza as Exposições Agropecuárias.

Art. 3º. A marca nominativa da EXPO FEMI e seu logotipo são propriedades da Prefeitura Municipal de Xanxerê e estão devidamente registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial — INPI, sendo vedado o seu uso e da respectiva logomarca por terceiros, sem autorização expressa do Município de Xanxerê.

Art. 4º. A execução das tarefas executivas e administrativas relacionadas ao planejamento e programação do evento fica a cargo da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI que é composta por membros escolhidos pelo Executivo Municipal.

### CAPÍTULO II - NORMAS GERAIS DO EVENTO

Art. 5º. Poderão participar como expositores na EXPO FEMI, criadores de animais, agropecuaristas, empresas industriais e comerciais de máquinas, implementos e equipamentos agropecuários, profissionais liberais, artistas, artesãos, órgãos públicos, entidades sem fins lucrativos ou não e demais empresas e/ou entidades legalmente constituídas, pessoas físicas, desde que com prévia inscrição junto à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI e que tenha cumprido os requisitos para a aquisição de espaço, durante a realização do evento.

Parágrafo único: não será admitida a exploração de atividades que possam gerar riscos aos



visitantes ou ao patrimônio público, dos demais expositores ou de visitantes.

Art. 6º. Não é admitida a cessão, empréstimo, venda, locação ou transferência, a qualquer título, dos direitos sobre o espaço, área ou fração, cujo uso foi permitido ou autorizado em termo próprio, sem a devida autorização da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

§ 1º. Havendo necessidade de uma área ser utilizada por uma ou mais empresas, todas deverão estar cientes do valor cobrado pela sua utilização.

§ 2º. Em caso de necessidade, poder-se-á, excepcionalmente, permitir sub-rogação do uso de áreas para atender aos interesses da EXPO FEMI e dos expositores, com ou sem ônus, desde que justificada pelos interessados e expressamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 7º. Os estandes utilizados por entidades beneficentes, associações e outras, mesmo que a título gratuito, estão submetidos às mesmas disposições que regem os demais expositores.

Art. 8º. Os espaços concedidos ou cedidos a terceiros por contrato entabulado com a Administração Municipal, serão utilizados pelo município no período da EXPO FEMI, devendo ser entregues 30 (trinta) dias antes da feira à Comissão Central Organizadora, com o retorno garantido ao concessionário até 15 (quinze) dias após o encerramento da feira.

§ 1º. A Administração Municipal, a Comissão Central Organizadora e o locador do espaço não se responsabilizarão por quaisquer objetos deixados no local, cuja responsabilidade pela retirada, guarda e conservação é do concessionário.

Art. 9º. O expositor deverá manter seu estande em funcionamento durante todo o período da feira, com pessoal habilitado para sua operação, sendo expressamente proibida a retirada do material em exposição ou o de decoração utilizado no estande antes do término da EXPO FEMI.

§ 1º. O descumprimento do disposto no *caput* deste artigo autorizará a Comissão Central Organizadora a dar nova destinação ao espaço, seja a outro expositor, seja para qualquer outra



finalidade.

§ 2º. O funcionamento dos estandes somente será permitido nos seguintes horários:

I - nos dias 24, 25 e 27 de fevereiro e 02 de março de 2024, das 10h até às 22h.

II - nos dias 26, 28, 29 de fevereiro de 01 de março de 2024 das 14h até às 21h.

III - no dia 03 de março de 2024 das 10h até as 21h.

Art. 10. Durante o horário de funcionamento do evento, não serão permitidas obras nos estandes, ressalvados os casos de absoluta necessidade, mediante autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 11. Não será permitida a circulação de veículos dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi nos dias da feira, exceto aqueles autorizados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Parágrafo único: A circulação de veículos para o abastecimento dos pontos de vendas, restaurantes e sedes das associações, deverá ser autorizada pela Comissão Central Organizadora. sendo que os veículos credenciados somente poderão circular no período:

I — das 7h até as 09h, quando a abertura do parque para visitação ao público ocorrer às 10h;

II - das 8h até as 11h, quando a abertura do parque para visitação ao público ocorrer às 12h;

Art. 12. Os veículos credenciados, mas estacionados fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, serão guinchados e transportados para local reservado nos estacionamentos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, ficando seu proprietário e/ou condutor sujeitos a multa de 50 UFRMs e responsabilizados pelas despesas daí decorrentes.

Art. 13. Fica assegurado à Secretaria da Agricultura e Políticas Ambientais, à Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Corpo de Bombeiros, além dos órgãos de Fiscalização do Município e Estado, o direito de acesso às áreas dos expositores, a qualquer tempo, a fim de proceder às diligências ou vistorias que entender convenientes, ficando assegurado o acompanhamento do responsável pela área ou seu representante, os quais deverão ser acompanhados por um membro da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.



Art. 14. Não é permitido, durante a realização da EXPO FEMI, qualquer manifestação de caráter político-partidário e/ou outras manifestações dessa ordem que venham a perturbar o bom andamento do evento, sob pena do(s) manifestante(s) ser(em) convidado(s) a se retirar(em) do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo único: São vedados, na forma da Lei Federal nº 9.504/97, artigo 37, caput, a pichação, a inscrição a tinta, a colagem ou fixação de cartazes que caracterizem propaganda eleitoral.

Art. 15. Não será permitida, após às 23:00 horas, a permanência de visitantes e a emissão de ruídos excessivos nos pavilhões dos animais.

Art. 16. A visitação pública à EXPO FEMI se dará no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024, sendo que as bilheterias para venda de ingressos, bem como os respectivos portões de acesso, fecharão às 24:00 horas, podendo este horário ser alterado a critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 17. Terão entrada franca mediante credenciamento e autorização da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, as seguintes pessoas:

- I. Autoridades e convidados especiais, com prévia autorização da Comissão Central Organizadora;
- II. Servidores da Prefeitura Municipal de Xanxerê, em serviço;
- III. Expositores e feirantes, desde que credenciados;
- IV. Leiloeiros rurais;
- v Jurados dos julgamentos de animais;
- VI. Profissionais da Comunicação, previamente cadastrados na CCO até o dia 31 de janeiro de 2024;
- VII. Acadêmicos de agronomia, veterinária e zootecnia de universidades, acompanhados de seus professores e que encaminharem prévia solicitação formal de visitação à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, até o dia 01 de fevereiro de 2024, em data e horário definidos pela CCO;
- VIII. Estudantes do ensino fundamental e médio, a partir da 5ª série, acompanhados por seus professores, que encaminharem a relação nominal com prévia solicitação, à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, até o dia 01 de fevereiro de 2024, em data e horário definidos pela CCO;



IX. Crianças com até 10 (dez) anos, acompanhados dos pais ou responsáveis, terão acesso gratuito, mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto;

X. Policiais civis, militares, agentes penitenciários e socioeducativos, bombeiros e demais agentes de Segurança Pública, mesmo que a paisana, mediante apresentação de carteira funcional de identificação;

§ 1º O documento comprobatório da condição especial autorizadora da entrada franca deve ser apresentado diretamente na Portaria.

Art. 18 - Terão direito a meia-entrada na EXPO FEMI, mediante apresentação de ingresso e documento de identificação específicos, as seguintes pessoas:

I. Pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de acordo com o artigo 23 da Lei Federal 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso), mediante apresentação de documento de identificação oficial com foto;

II. Os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade vigente, nos termos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro 2013;

III. Pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, mediante a apresentação de cartão de benefícios assistenciais do governo federal, INSS, ou outro documento que ateste se tratar de pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro 2013;

IV. Jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, mediante apresentação de comprovante de inscrição no CadÚnico, nos termos da Lei nº 12.933, de 26 de dezembro 2013;

V. Professores da educação básica (educação infantil, ensino fundamental e médio), em efetivo exercício, mediante a apresentação de documento de identidade oficial com foto, a apresentação do contracheque, que identifique o órgão e/ou o estabelecimento de ensino empregador, o funcionário e o cargo que ocupa, nos termos da Lei Estadual n. 16.448 de 08 de agosto de 2014;



§ 1º O documento comprobatório da condição especial autorizadora da meia-entrada deve ser apresentado no momento da aquisição do ingresso e no momento da utilização deste na Portaria.

§ 2º Os alunos da rede municipal de ensino poderão comprovar a condição de estudantes mediante a apresentação de atestado de frequência atualizado.

Art. 19. Durante o período da realização da EXPO FEMI, os horários para ingresso de pedestres e veículos, tanto para visitação como para prestação de serviços no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi, serão os seguintes:

§ 1º. Nos dias 24, 25, 27 de fevereiro de 02 de março de 2024:

- I. Entrada de público, expositores e autoridades: das 10h às 23h59min, pelo portão nº. 01;
- II. Abastecimento dos estandes: das 7h às 9h pelo portão nº. 02;
- III. Veículos visitantes: das 10h às 23h59min, pelo portão nº. 01;
- IV. Entrada de Animais: das 7h às 18h pelo portão de nº. 04;

§ 2º. Nos dias 26,28,29 de fevereiro de 01 de março de 2024:

- I. Entrada de público expositores e autoridades: das 14h às 23h59min pelo portão nº. 01;
- II. Abastecimento dos estandes: das 08h às hh pelo portão nº. 02;
- III. Veículos visitantes: das 12h às 23h59min, pelo portão nº. 01;
- IV. Entrada de Animais: das 08h às 18h pelo portão de nº. 04;

§ 3º. No dia 03 de março de 2024:

- I. Entrada de público, expositores e autoridades: das 10h às 23h, pelo portão nº 01;
- II. Abastecimento dos estandes: das 7h às 9h pelo portão nº 02;
- III. Veículos visitantes: das 7h às 9h, pelo portão nº 01;
- IV. Entrada de Animais: das 7h às 18h pelo portão de nº. 04;

§ 4º. Os horários de acesso definidos neste artigo poderão ser alterados a exclusivo critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

§ 5º. No período de realização do evento não será permitido o acesso livre de pessoas ao Parque de



Exposições Rovilho Bortoluzzi, exceto nos casos previstos neste regulamento ou por autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

Art. 20. Durante o período da realização da EXPO FEMI, a numeração dos Portões de acesso ao Parque fica compreendida da seguinte forma:

- I. Portão 01: Acesso principal pela Rodovia SC 480 - Entrada principal;
- II. Portão 02: Acesso lateral pela Rodovia SC 480 — Agricultura;
- III. Portão 03: Acesso lateral pela Rodovia SC 480 — Expositores;
- IV. Portão 04: Acesso lateral pela Rodovia SC 480 - Entrada Gado;
- V. Portão 05: Acesso Lateral pela estrada paralela a BR 282 — Exclusivo Palco;
- VI. Portão 06: Acesso Lateral pela estrada paralela à rodovia BR 282 — Defesa Civil - CCO e Autoridades;
- VII. Portão 07: Acesso ao Portão 06 com Entrada paralela a BR 282;

§ 1º. A numeração e destinação dos portões de acesso poderão ser alterados a exclusivo critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

### CAPITULO III — DOS RESTAURANTES E LANCHONETES

Art. 21. O local de instalação das barracas ou estandes para comercialização de alimentos deverá seguir as normas estabelecidas pelo Município de Xanxerê e pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Parágrafo único: Os expositores deverão atender ao Código de Defesa do Consumidor e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo vedado o fornecimento de bebida alcoólica a menores, cuja proibição deverá estar afixada em cartaz de fácil visibilidade em todos os estantes que comercializem bebidas.

Art. 22. As benfeitorias que forem executadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI para Bares e Restaurantes estarão descritas em termo de autorização e ficarão sob inteira responsabilidade dos expositores que deverão preservá-las para que sejam entregues ao final da feira, como foram recebidas.



Parágrafo único. A Comissão Central da EXPO FEMI, no sentido de resguardar os aspectos operacionais e estéticos, reserva-se o direito de remanejar e aprovar a localização dos pontos comerciais destinados a expositores do ramo alimentício.

Art. 23. Os expositores obrigam-se a apresentar à Comissão Central Organizadora a relação de produtos que serão comercializados durante o evento.

§ 1º. No período de realização da feira, os expositores são obrigados a comercializar seus produtos nos períodos e horários estipulados neste regulamento, ininterruptamente, mantendo sempre à disposição dos visitantes toda variedade de mercadorias que houver sido autorizado a comercializar, sem suprimir ou acrescentar qualquer outro item que não aqueles previstos.

§ 2º. O descumprimento destas obrigações, sujeita o expositor à pena de multa ou à rescisão de termo de autorização de pleno direito, com conseqüente perda do direito de uso ou concessão recebida, sem direito a qualquer restituição de valores ou quaisquer reclamações.

Art. 24. A confecção, manipulação e comercialização de seus produtos devem respeitar as exigências determinadas pela legislação em vigor, em especial do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 25. Os Expositores serão obrigados a manter uma tabela de preços visíveis, sem rasuras e um cardápio com menu e preços claramente descritos sobre as mesas e balcões, ficando sujeito à fiscalização dos órgãos estaduais e municipais para cumprimento da legislação em vigor.

Art. 26. No caso do não cumprimento das obrigações contratuais, a Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI terá o direito imediato de providenciar a retirada dos produtos que serão devolvidos somente após o término da feira.

#### CAPÍTULO IV — PUBLICIDADE E FORNECEDORES

Art. 27. Os expositores e comerciantes participantes da EXPO FEMI, somente poderão comercializar bebidas (refrigerante, água, cerveja, chopp e destilados) de fornecedores oficiais, assim considerados aqueles que se sagrarem vencedores das licitações promovidas pela Prefeitura Municipal.



§ 1º. É proibida a venda de qualquer tipo de produto e de material com logotipo da EXPO FEMI, sem a autorização expressa da Comissão Central Organizadora.

§ 2º. O Setor de Fiscalização do evento fará o controle de materiais com entrada irregular, os quais serão apreendidos e o expositor perderá o direito sobre o mesmo, sem direito a ressarcimentos e sem prejuízo da aplicação de multa.

Art. 28. Fica terminantemente proibido o uso de espaços para publicidade, sem a devida autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 29. A demonstração de produtos, distribuição de brindes, material publicitário ou qualquer outra forma de publicidade, como faixas, cartazes, bandeiras, "banners". somente serão permitidos dentro dos limites da área locada pelo expositor.

Parágrafo único: Fora dos limites previstos no caput, a colocação de qualquer meio de propaganda somente será permitida mediante autorização por escrito da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI ou dentro dos critérios estabelecidos no Pacote de Publicidade da EXPO FEMI.

Art. 30. É expressamente proibido utilizar bancos, postes, mastros, paredes, cercas, árvores e outros bens dentro do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi para fins publicitários sem a prévia autorização da Comissão Central Organizadora.

Parágrafo Único — Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, inclusive postes de iluminação pública, sinalização de tráfego e outros equipamentos públicos é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados, exceto nos casos previamente autorizados pela Comissão Central Organizadora, respeitados os contratos de concessão de direito de uso em vigor, sob pena de multa.

Art. 31. A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI ou empresa por ela credenciada comercializará Pacotes Publicitários com opções para colocação de publicidade em diversos pontos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi e também para chamadas na "Rádio EXPO FEMI".

Parágrafo único: O pacote publicitário da "Rádio EXPO FEMI" contempla apenas os serviços de publicidade por sistema radiofônico no âmbito do parque de exposições.



## CAPÍTULO V - DAS INFRAÇÕES, PENAS E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 32 - São proibidas durante a EXPO FEMI, sem prejuízo de outras vedações deste regulamento, as seguintes atividades:

- I. Demonstrações de máquinas e motores que produzam danos ao terreno ou ruídos excessivos, bem como ofereçam perigo ao público, exceto em locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- II. Entrada ou saída de qualquer equipamento do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, sem a devida autorização do Setor de Fiscalização do Parque;
- III. Prática de todo e qualquer tipo de jogo de azar, como bingos, cartas, roletas e similares;
- IV. Realização de coleta e venda de rifas não oficiais ou não autorizadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- V. Instalação e exploração de quaisquer jogos mecânicos ou eletrônicos;
- VI. Exibição ou uso de elementos que poderão afetar a segurança de pessoas, tais como balões inflados com hidrogênio, botijões ou cilindros de gás e armas de fogo, sem autorização expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- VII. Colocação de cabos elétricos que não estejam dentro das normas de segurança;
- VIII. Distribuição ou porte de faixas, cartazes, placas ou panfletos não autorizados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- IX. Circulação de animais montados pelas ruas do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi onde houver trânsito de público, devendo os animais circularem pelos locais e horários apropriados;
- X. Manutenção e/ou utilização de substâncias inflamáveis e corrosivas no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi sem a devida licença da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- XI. Venda de qualquer mercadoria fora dos locais determinados pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- XII. Montagem de estandes, bem como colocação de trailers, carrocinhas, carrinhos, barracas, vendedores ambulantes não licenciados e similares, fora dos locais determinados, ressalvada autorização especial e expressa da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI;
- XIII. Funcionamento de bares, restaurantes e estandes, 30 (trinta) minutos após o término dos

shows.

XIV. Utilização de som a qualquer título com o volume superior ao som da Rádio EXPO FEMI.

Art. 33. Sem prejuízo de ação de reparação civil e da apuração de ilícito criminal, o descumprimento deste regulamento, de edital licitatório, do contrato pertinente ao uso do estande, e das demais normas estabelecidas pelo poder público e pela Comissão Central Organizadora ensejarão a aplicação das seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente:

- I - advertência por escrito;
- II - imposição de multa;
- III - suspensão ou interdição de estande, de 1 (um) a 3 (três) dias;
- IV - apreensão e perdimento de mercadorias, objetos irregulares;
- V - rescisão do termo de autorização, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 34. Constatado o descumprimento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- I — Pelo descumprimento do disposto nos artigos 23, 30 e nos incisos I a X e XIII do artigo 32, será imposto ao infrator advertência por escrito, cumulada com pena de multa, no valor correspondente a 300 (trezentas) UFRMs (Unidade de Referência Fiscal Municipal de Xanxerê);
- II - Verificada a ocorrência das infrações previstas nos incisos XI e XII, ou ainda, a reincidência do infrator de qualquer uma das condutas previstas nos incisos I a X e XIII, todos do artigo 32 deste regulamento, será imposta pena de multa no valor correspondente a 3.000 (três mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, a rescisão do termo de autorização e a suspensão/interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;
- III - a inobservância do disposto no artigo 27, deste regulamento, implica na incidência de multa de 5.000 (cinco mil) UFRMs e, cumulativamente, a critério da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, a rescisão do termo de autorização e a suspensão/interdição do respectivo Estande, sem direito a indenização ou ressarcimentos de qualquer natureza;

Art. 35. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do artigo anterior, será determinada a suspensão imediata das atividades do infrator.



Art. 36. A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI designará Fiscais, os quais deverão desempenhar o seu trabalho devidamente identificados, com o objetivo de fiscalizar o cumprimento e impor as penalidades previstas neste regulamento.

Art. 37. Das penas aplicadas caberá reclamação, no prazo de 6 (seis) horas, para a Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 38. A reclamação será recebida pelo Presidente da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, o qual poderá atribuir efeito suspensivo até decisão final, de acordo com a gravidade da infração.

Art. 39. Julgada a reclamação e sendo decidido pela manutenção da penalidade, o infrator será intimado para que proceda ao pagamento da multa, sob pena de lançamento, inscrição em dívida ativa e posterior ajuizamento de ação de execução fiscal para satisfação do crédito.

Parágrafo único: Imposta pena de rescisão do termo de autorização, o infrator será imediatamente notificado para que desocupe o estande no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de retirada coercitiva.

## CAPÍTULO VI - PROCEDIMENTOS LEGAIS

Art. 40. Os expositores deverão verificar junto às Unidades de fiscalização das Receitas Federal, Estadual e Municipal os procedimentos que deverão ser utilizados para transporte e comercialização de mercadorias nos estandes da exposição, ficando a Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI isenta de qualquer responsabilidade decorrente da não observância das exigências legais referentes a tributos, alvarás, licenças e outras autorizações.

Art. 41. Os Expositores deverão comprovar à Prefeitura Municipal de Xanxerê, antes do início da EXPO FEMI 2024, o pagamento ou isenção dos tributos necessários à comercialização de produtos ou prestação de serviços, sendo que somente com a CARTA DE LIBERAÇÃO, expedida pelo Departamento Municipal de Tributos, poderão participar da exposição. Caso contrário, perderá o respectivo direito, sem qualquer restituição de valores já pagos, não isentando o pagamento de possíveis obrigações assumidas.



## CAPÍTULO VII - CREDENCIAMENTO PRÉ-FEIRA

Art. 42. As empresas ou pessoas físicas prestadoras de serviços ou montadoras de estandes deverão credenciar-se previamente junto à Secretaria da CCO, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Correspondência emitida pelo expositor, apresentando o prestador de serviço à Secretaria da EXPO FEMI;

II. TERMO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS OU ACIDENTES causados por materiais de sua propriedade ou por seus funcionários, a pessoas, pavilhões ou outros bens patrimoniais, ocorridos no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi;

III. Apresentação de ART de projeto e execução, ou ART de fabricação e montagem fornecida por um profissional registrado ao CREA, antes que seja iniciada a execução do projeto;

Parágrafo único: Nas áreas de shows, rodeio, parque de diversões e praça de alimentação, o funcionamento estará condicionado à prévia autorização do Corpo de Bombeiros, e apresentação de ARTs específicas de som, palco, iluminação, fogos de artifício, comprovantes de sanidade animal, quando for o caso, entre outras exigências determinadas pela legislação em vigor.

Art. 43. Os expositores e empresas que durante a EXPO FEMI utilizarem serviços com seus funcionários ou de prestadores de serviços, deverão encaminhar previamente à Secretaria da CCO uma cópia do contrato, com respectivo rol das pessoas que irão prestar os serviços, assim como assinar termo de responsabilidade isentando a Prefeitura Municipal de Xanxerê de qualquer vínculo empregatício e de responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária.

Parágrafo único: Os expositores deverão apresentar ao Município de Xanxerê ou a CCO, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios de sua regularidade com a legislação trabalhista.

Art. 44. Todas as pessoas contratadas para fazer montagem e desmontagem de estandes, segurança e limpeza, deverão ser credenciadas pelo expositor contratante, na Secretaria da CCO, para obtenção dos crachás de identificação.

Parágrafo único: Os crachás de identificação serão entregues mediante a apresentação da documentação, a partir do primeiro dia de montagem, na Secretaria da CCO no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.



Art. 45. O ingresso de prestadores de serviços dos estandes e estabelecimentos de qualquer natureza estará sujeito ao controle do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Art. 46. O recolhimento das credenciais de prestadores de serviço deverá ser efetuado ao término da sua validade, pelo expositor contratante.

Art. 47. É proibida a permanência, no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, de servidores de empresas prestadoras de serviços e empresas montadoras de estandes, que não estejam com credencial.

Art. 48. Serão retiradas as credenciais de prestadores de serviços que abordarem de forma inconveniente pessoas no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

#### CAPÍTULO VIII - MONTAGEM DE ESTANDE

Art. 49. Os expositores deverão dar conhecimento das normas específicas deste regulamento às montadoras de estandes contratadas e/ou pessoas credenciadas para neles executar qualquer serviço.

Art. 50. A partir do dia 01/02/2024, os expositores poderão iniciar a instalação, reforma e serviços de manutenção dos estandes, no horário das 8:00 às 22:00 horas.

§ 1º. Somente será permitida a entrada dos expositores para montar seus estandes após comprovar o pagamento do valor da área locada e com o fornecimento do competente instrumento que regule o uso da área do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

§ 2º. A montagem dos estandes será permitida até as 20:00 horas do dia 23/02/2024.

Art. 51. Durante o período de montagem dos estandes, será permitido o acesso de veículos ao interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, pelo tempo necessário para carga e descarga de materiais e mercadorias, devendo os motoristas ficar atentos para não obstruir o fluxo de trânsito.

Art. 52. Somente poderão entrar no recinto do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, para início das obras, os expositores, funcionários de montadoras e prestadoras de serviços, que tiverem o



credenciamento prévio, por intermédio do preenchimento de formulário para a obtenção de crachás provisórios, fornecido pela Secretaria da CCO.

Art. 53. Nenhuma modificação nas construções ou benfeitorias porventura existentes na área de cada expositor poderá ser feita sem a prévia autorização formal da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 54. Os estandes construídos com materiais de baixa qualidade e que não obedeçam aos padrões técnicos exigidos e aprovados terão sua construção interdita pela Comissão Central da EXPO FEMI, não cabendo ao expositor nenhuma indenização.

Art. 55. As despesas de montagem e desmontagem dos estandes e mostruários serão custeadas pelo expositor.

Art. 56. O expositor poderá contratar empresa especializada em montagem de estandes, desde que a mesma seja cadastrada junto à Secretaria da CCO.

Art. 57. Será permitida a utilização de "trailers" e motor home" nas áreas de exposição pelas empresas expositoras de máquinas, implementos e as demais ligadas ao setor agropecuário, além da Polícia Civil e a Saúde, desde que autorizadas pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único: Expositores interessados em utilizar "trailers" ou motor home" como estande ou ponto de vendas na feira, deverão adquirir espaço junto à Comissão Central Organizadora ou empresa licitada para esta finalidade, desde que seja deferida a viabilidade do pedido.

Art. 58. É expressamente proibido fazer depósito de materiais, ferramentas, caixas ou produtos nas vias de circulação. Todas as operações devem ser realizadas dentro dos limites dos estandes.

Art. 59. O expositor de áreas internas deverá construir o estande com distância mínima de 05 centímetros das divisas com os demais, não podendo ultrapassar a faixa de demarcação.



Art. 60. O expositor de áreas externas deverá construir o estande a partir de 1 metro das divisas dos lotes.

Parágrafo único: Nos espaços onde houver passagem de rede elétrica, o estande deve distar no mínimo 1 (um) metro da rede de baixa tensão e 2 (dois) metros da rede de alta tensão, sendo proibida a construção ou a instalação de lonas embaixo de redes.

Art. 61. Na área externa, os estandes deverão distar 01(um) metro em todas as suas divisas com os demais lotes. Estes espaços poderão ser usados como passeio, gramado, brita ou calçada, podendo as divisórias ser marcadas com estacas de ferro de 80 (oitenta) centímetros de altura e com ilhoses para passagem de cordas.

Art. 62. O desagüe pluvial dos telhados deve ser construído de forma que não prejudique os estandes vizinhos.

Art. 63. O expositor deverá observar para que não caiam sobre o asfalto, calçada, grama, cascalho, brita ou jardim, volumes de terra ou outros materiais utilizados em seu estande, devendo ser providenciada a imediata remoção de materiais excedentes.

Art. 64. A montagem irregular de estande, com medidas incorretas ou fora do local especificado no instrumento que autorizou uso do espaço ou área, obrigará o expositor a desmontá-lo e remontá-lo na forma regular, sem direito à cobertura de despesas ou indenização.

Art. 65. Os estandes deverão garantir a acessibilidade para pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 66. Os expositores e terceiros que instalarão os estandes serão responsáveis pelo cumprimento das NR's (Normas Regulamentadoras) relativas à Saúde e Segurança do Trabalho, da Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho, sendo de suas exclusivas responsabilidades os danos aos empregados e terceiros que ali desempenharão suas atividades, excluindo o Município de Xanxerê e a EXPO FEMI de qualquer responsabilidade Civil e Criminal, decorrente do não cumprimento das NR's da Lei Federal nº 6514/77.



## CAPÍTULO IX - CREDENCIAMENTO PARA O PERÍODO DA FEIRA

Art. 67. A Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI analisará o pedido de credenciamento gratuito de servidores públicos que estiverem em serviço na feira, jurados convidados, expositores, leiloeiros, comerciantes, empresas e veículos que participarão do evento, mediante correspondência formal, encaminhada até o dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 68. As empresas e entidades expositoras deverão solicitar, através do formulário anexo a este regulamento, as credenciais na quantidade correspondente ao tamanho de sua área ocupada.

§ 1º. As credenciais deverão ser distribuídas aos prepostos do expositor que trabalharão no parque de exposições durante a feira e serão fornecidas na seguinte proporção:

- I — Expositores do Pavilhão 01 — Principal — com área de:
  - i. até 20m<sup>2</sup>, 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - ii. de 21 a 40m<sup>2</sup>, 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - iii. de 41 a 80m<sup>2</sup>, 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - iv. acima de 80m<sup>2</sup>, 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.
  
- II — Expositores do Pavilhão 02 — Anexo ao Principal — com área de:
  - a. até 20 m<sup>2</sup>, 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - b. de 21 a 40 m<sup>2</sup>, 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - c. de 41 a 80 m<sup>2</sup>, 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - d. acima de 80 m<sup>2</sup>, 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.
  
- III — Expositores do Pavilhão 25, 26 e 09 — Pequeno Comércio — com área de:
  - a. até 15 m<sup>2</sup>, 03 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - b. de 16 a 30 m<sup>2</sup>, 05 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - c. de 31 a 60 m<sup>2</sup>, 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
  - d. acima de 60 m<sup>2</sup>, 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.
  
- IV — Expositores da Área externa, com área de:



- a. até 50m<sup>2</sup>, 04 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- b. de 51 a 100 m<sup>2</sup>, 06 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- c. de 101 a 150 m<sup>2</sup>, 08 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo;
- d. acima de 150 m<sup>2</sup>, 10 credenciais de pedestre e 01 credencial de veículo.

§ 2º. Toda e qualquer credencial deverá ser solicitada impreterivelmente até o dia 01/02/2024.

§ 3º. Todos aqueles que possuem direito a credenciais, conforme definido neste capítulo, deverão informar, oficialmente e com antecedência, à Secretaria da CCO, o nome e a qualificação do responsável pela retirada das credenciais.

Art. 69. O uso da credencial é obrigatório, pessoal, intransferível e somente possui validade mediante a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

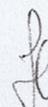
Parágrafo único: No caso de extravio, deverá ser comunicada imediatamente a perda junto à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, mediante apresentação de documento e Boletim de Ocorrência, para que seja feito um novo credenciamento, após avaliação da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 70. Qualquer credencial de identificação deverá obrigatoriamente ser ostentada na altura do peito do seu titular, enquanto permanecer na feira.

Art. 71. As credenciais para expositores de animais serão distribuídas pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI e entregues à Comissão de Agronegócios da EXPO FEMI, mediante relação elaborada pelos Presidentes das Associações de Criadores, a ser aprovada previamente pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 72. As credenciais dos jornalistas, radialistas ou profissionais da Comunicação Social serão distribuídas pela Comissão de Imprensa, mediante credenciamento prévio, devendo a relação ser previamente aprovada pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI.

Art. 73. Os expositores e comerciantes das Áreas de Alimentação, Comércio Ambulante e



Fornecedores receberão da Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, as credenciais de ingresso, de acordo com o valor das áreas utilizadas, como segue:

- I. até R\$ 9.000,00: 05 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- II. de R\$ 9.000,01 a R\$ 15.000,00: 08 credenciais de pedestres e 01 (uma) credencial de veículo.
- III. acima de R\$ 15.000,00: 15 credenciais de pedestres e 01 (duas) credencias de veículo.

Art. 74. Os expositores que necessitarem ingressos adicionais deverão adquiri-los nos postos de venda, de acordo com a tabela de preços dos ingressos da EXPO FEMI.

#### CAPÍTULO X - ENERGIA ELÉTRICA

Art. 75. Será de responsabilidade do expositor, instalar os disjuntores necessários em seu estande e informar, à Secretaria da CCO, a carga elétrica a ser utilizada diariamente, no período da feira, através do preenchimento de formulário específico com descrição para estudo da viabilidade.

Parágrafo único. O não cumprimento da norma estabelecida neste artigo será considerado infração, podendo haver corte no fornecimento da energia elétrica.

Art. 76. Todos os disjuntores deverão ser acondicionados em caixas metálicas.

Art. 77. Não será permitido qualquer tipo de instalação elétrica em desacordo com as normas técnicas.

Art. 78. Para estandes com áreas superiores a 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) é necessária a colocação de dois pontos de entrada de energia elétrica, sendo um ponto para iluminação e o outro para os demais equipamentos.

#### CAPÍTULO XI - MEIO AMBIENTE

Art. 79. A Comissão de Meio Ambiente da EXPO FEMI promoverá ações para a Sustentabilidade no Parque de Exposições Rovillo Bortoluzzi.

Parágrafo único: Essas ações envolverão: a promoção da Coleta Seletiva de Lixo e a Destinação



adequada dos Resíduos Perigosos (tóxicos), Inertes (orgânicos e recicláveis) e Não inertes (construção), classificados conforme a NBR10.004.

Art. 80. A Comissão do Meio Ambiente sugere aos expositores medidas ecologicamente corretas durante o período da feira, tais como a utilização de lâmpadas econômicas em seus espaços de exposição; o uso de papel reciclado e sacolas retomáveis; o zelo com a grama e o ajardinamento, separação do lixo orgânico do reciclado, bem como, com o aspecto geral na área do expositor e demais áreas.

## CAPÍTULO XII - LIMPEZA

Art. 81. A Prefeitura Municipal de Xanxerê, através da Comissão do Meio Ambiente é responsável pela organização do recolhimento e destinação dos resíduos sólidos nas áreas comuns do Parque Rovilho Bortoluzzi durante o período da realização da EXPO FEMI.

Art. 82. A limpeza dos espaços objeto de autorização de uso deverá ser feita pelo expositor, que deverá acondicionar os resíduos de forma seletiva para o devido recolhimento e destinação pelo setor competente, isso inclui os períodos de montagem, exposição e desmontagem dos estandes.

Art. 83. Os resíduos perigosos, tóxicos, derivados dos serviços de saúde, devem ser acondicionados e destinados pelos geradores conforme normas técnicas, e serão recolhidos por empresa habilitada contratada pela Prefeitura.

Art. 84. Os Resíduos Inertes Orgânicos devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do Meio Ambiente.

Art. 85. Os Resíduos Inertes passíveis de Reciclagem devem ser acondicionados pelos expositores em sacos plásticos reforçados com coloração específica, e colocados nos locais indicados, de onde serão recolhidos conforme cronograma de realização dos serviços de coleta estabelecidos pela Comissão do



Meio Ambiente.

Art. 86. Os Resíduos Não inertes derivados das construções, montagem e desmontagem dos estandes devem ser dispostos diariamente nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, de onde serão recolhidos e destinados para aterro devidamente licenciado.

Art. 87. Os resíduos oriundos da Exposição de Animais, tais como dejetos, e resíduos das camas, devem ser recolhidos diariamente pelos responsáveis e depositados nos locais indicados pela Comissão do Meio Ambiente, para posterior aproveitamento.

Art. 88. Os expositores da Área Externa, tais como comerciantes e Parque de Diversões se enquadram em todas as cláusulas deste Regulamento, no que se refere à disposição do lixo e resíduos originados por seus estabelecimentos.

Art. 89. Com relação à Poluição Atmosférica cabe aos expositores, principalmente do setor alimentício, adotar medidas de controle de emissão de poluentes como a fumaça, entre outros, tais como a instalação de coifas e filtros.

### CAPÍTULO XIII - SEGURANÇA

Art. 90. Cabe à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI providenciar policiamento ostensivo e de segurança com o objetivo de preservar o patrimônio público e garantir a ordem e segurança no Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, durante 24 horas do dia, no período do evento EXPO FEMI.

§ 1º. Os expositores e comerciantes são responsáveis pelo zelo de seus animais, mercadorias, produtos e pertences existentes nos estandes, isentando-se o Município de Xanxerê de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

§ 2º. Os expositores e comerciantes poderão contratar pessoas ou empresas devidamente habilitadas junto à Polícia Federal, na forma da legislação em vigor, para prover a segurança e vigilância de seus estandes e pontos de comércio as quais deverão ser apresentadas à Comissão Central da EXPO FEMI, podendo prestar serviço durante a montagem e desmontagem dos estandes, bem como durante a realização da Feira, ficando o município de Xanxerê, isento de qualquer responsabilidade civil, criminal



ou trabalhista relativa à prestação de serviço de tais pessoas ou empresas.

#### CAPÍTULO XIV - PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO

Art. 91. O expositor deverá manter no interior de seu estande extintores de incêndio, em perfeitas condições de funcionamento, em quantidade e com carga compatível com os produtos que expõe e com os materiais utilizados na montagem do estande, obedecendo à legislação específica, conforme exigido pelos Bombeiros.

#### CAPÍTULO XV - SEGURO

Art. 92. Os estandes, bens, produtos e pessoal de serviço dos expositores não estarão cobertos por seguro contratado pela Prefeitura Municipal de Xanxerê, sendo a contratação do seguro responsabilidade dos expositores.

#### CAPÍTULO XVI - ALOJAMENTOS

Art. 93. Os alojamentos serão destinados a tratadores e trabalhadores em serviço, ficando o Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi responsável somente pelo fornecimento do local.

Parágrafo único: As pessoas que utilizarem os alojamentos ficarão responsáveis por todos os objetos necessários para a estada, inclusive camas.

Art. 94. As pessoas que utilizarem os alojamentos do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi ficarão obrigadas a assinar um Termo de Responsabilidade sobre os bens por elas utilizados, cabendo à Comissão Central Organizadora sua conferência na desocupação dos mesmos.

Art. 95. É proibida a instalação de botijões de gás de cozinha e o uso de fogareiros e fogões a gás ou similares, no interior dos alojamentos.

Art. 96. Todos os tratadores e demais trabalhadores em serviço deverão portar crachás de identificação,



sem os quais não poderão transitar no interior do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo único: Deverá ser encaminhado à Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI o pedido de credenciamento dos tratadores que estiverem em serviço na feira até o dia 01 de fevereiro de 2024.

Art. 97. Após as 22 horas não será permitido nenhum tipo de concentração de pessoas e ruídos que prejudiquem a boa ordem dentro dos alojamentos.

## **CAPÍTULO XYII - DESMONTAGEM DE ESTANDES**

Art. 98. Os expositores de animais terão preferência para retirada dos animais a partir das 16:00 horas do dia 03/02/2024 não podendo, sem autorização da CCO, ser retirados antes deste horário.

Art. 99. Somente será liberada a saída do expositor pelo portão n°. 02 e a partir do encerramento da EXPO FEMI, mediante a apresentação do Termo de Vistoria devidamente assinado pela Fiscalização do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

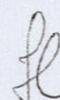
Art. 100. O expositor deverá remover todo material que sobrar quando da montagem e desmontagem do estande, entregando o espaço nas mesmas condições em que recebeu inclusive com referência a limpeza.

Art. 101. O expositor terá até o dia 05/03/2024 para retirada de todos os materiais, máquinas e equipamentos, devendo preencher o formulário de saída de material, a ser apresentado à Fiscalização, no Portão n°. 02, do Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi.

Parágrafo único: O estande não removido nos termos e no prazo acordados será desmontado pela Comissão Central da EXPO FEMI, que dará a destinação que julgar adequada ao material remanescente, cobrando do expositor as despesas, sendo que o mesmo ainda perderá o direito sobre o que permanecer no recinto.

## **CAPÍTULO XVIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

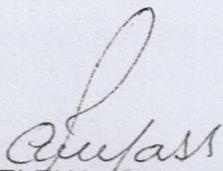
Art. 102. Os visitantes e expositores deverão cumprir os protocolos sanitários vigentes na data de



realização da EXPO FEMI.

Art. 103. Qualquer assunto, atividade, alteração do presente ou casos omissos e não previstos neste regulamento, serão resolvidos pela Comissão Central Organizadora da EXPO FEMI, observados os princípios legais e administrativos em vigência.

Xanxerê/SC, 25 de agosto de 2023.



IARA HELENA CALLFASS  
Presidente da CCO